



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, GRAVAÇÃO, DEGRAVAÇÃO E RELATORIA DE FITAS CASSETE (K7) E CD, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA GAP LOGÍSTICA EM INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA ME.

PROCESSO Nº 00140.001053/2010-23

CONTRATO Nº 028/2011

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GAP LOGÍSTICA EM INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA ME**, CNPJ nº 10.935.819/0001-02, com sede no SRTV/SUL Qd 701 Bloco O nº 110 sala 641 Parte K, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, telefone nº (61) 7813-8877/fax nº (61) 3365-1341, neste ato representada pelo Senhor **EULER MARTINS PEREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 926710 – SSP/DF, e do CPF nº 359.497.911-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 28 /2011, consoante consta do Processo nº 00140.001053/2010-23, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de 22,85% do quantitativo do item 1, 25% do quantitativo do item 2, constantes da Cláusula Quinta, perfazendo o percentual de 20,44% do valor inicial do Contrato original, consoante disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O acréscimo de que trata a presente cláusula perfaz o valor de **R\$ 4.185,74 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**.

Subcláusula Segunda – Com o acréscimo de quantitativo, do quadro constante do "caput" da Cláusula Quinta e a Cláusula Oitava do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após cada prestação dos serviços, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

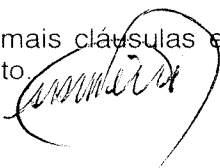
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviço de gravações, em fitas cassete (K7) e CD de reuniões, palestras, encontros, seminários e outros eventos, organizados pela Presidência da República, com fornecimento e montagem em um ou mais ambientes, de equipamentos de gravação e sonorização (diária de 8 horas).	Diária	43	242,28	10.418,04
2	Serviço de degravação de fitas cassete (K7), e CD, produzidas nas reuniões, palestras, encontros, seminários e outros eventos, organizados pela Presidência da República. hora de audio gravada, equivalente à hora degravada.	Hora	125	89,90	11.237,50
3	Serviço de relator quando solicitado pelas áreas demandantes nas reuniões, palestras, encontros, seminários e outros eventos (diária de 8 horas).	Diária	07	428,42	2.998,94
TOTAL GERAL					24.654,48

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 24.654,48 (vinte e quatro mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza de Despesa: 3390.39**".*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 01 de novembro de 2011.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


EULER MARTINS PEREIRA
Gap Logística em Informação e Tecnologia Ltda. ME

